

Missão Técnica para Concessões e PPP

Programa Estadual de Concessões e
Parcerias Público-Privadas no setor Rodoviário

Renata Perez Dantas
Diretora de Assuntos Institucionais da ARTESP



- Atuação da Artesp
- Projetos em andamento e futuros
- Programa de Concessões Paulista: novas concessões e etapas anteriores
- Nova Etapa de Concessões de Rodovias: objetivos; transparência
- Principais Inovações
- Transporte Coletivo: experiência e nova modelagem
- Aeroportos Regionais: desafios

- Criada pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.708, de 22/04/2002.
Regula e fiscaliza o Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros, serviços aeroportuários (regionais) concedidos e o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.
- **Composição:** Diretoria Geral, Diretoria de Assuntos Institucionais, Diretoria de Operações, Diretoria de Investimentos, Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, Diretoria de Procedimentos e Logística - (Conselho Diretor) // Consultoria Jurídica (PGE/SP) // Ouvidoria // Conselho Consultivo.
- **Atribuições:**
 - Implementar a Política Estadual de Transportes;
 - Exercer poder regulador;
 - Elaborar modelos de concessões, permissões e autorizações;
 - Garantir a prestação de serviços adequados;
 - Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
 - Estimular melhoria da prestação dos serviços públicos de transporte.
- **Fonte de receita** (principal): taxa de fiscalização dos serviços concedidos.

• Rodovias

- ✓ Lote Centro-Oeste Paulista (fev/17 – 2 proponentes, 130% ágio)
- ✓ Lote Calçados (abr/17 – 2 proponentes, 438% ágio)
 - Lote Rodoanel Norte (audiência e consulta públicas em jun/17)
 - Lote Litoral (em estudos)
 - outros em estudos para licitações em 2018/2019

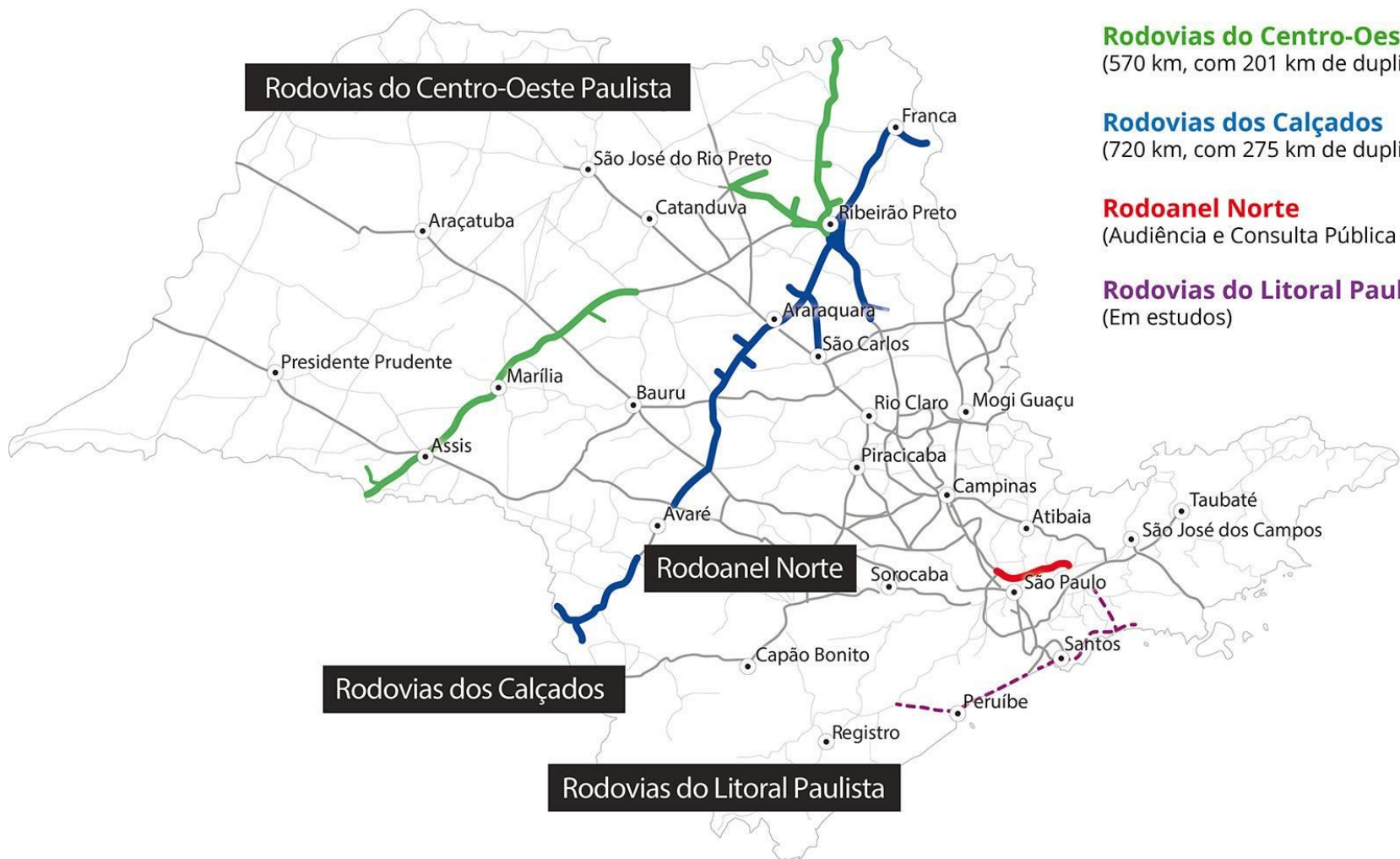
• Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros

 Licitação suspensa pelo TCE, com previsão de nova consulta pública em 2017

▪ Aeroportos Regionais

- ✓ Lote Itanhaém, Ubatuba, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí (abr/17, 2 proponentes, 101% ágio)

Programa de Concessões Paulista: Rodovias: novas concessões

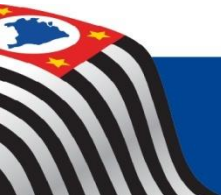


Rodovias do Centro-Oeste Paulista
(570 km, com 201 km de duplicação)

Rodovias dos Calçados
(720 km, com 275 km de duplicação)

Rodoanel Norte
(Audiência e Consulta Pública realizadas)

Rodovias do Litoral Paulista
(Em estudos)



- Quase 20 anos de experiência no Estado, 15 de Agência.

Etapas Anteriores: 20 Concessões, sendo 1 PPP

- 1998 – 12 Concessões Comuns
- 2008 a 2011 – 7 Concessões Comuns
- 2013 – 1 Concessão Patrocinada

Regulação – pontos a aprimorar

- Matriz de Riscos;
- Regras de Desequilíbrio e Reequilíbrio;
- Execução contratual: atrasos, penalidades, garantias, incentivos;
- Incentivo para otimização das vias;
- Organização de pleitos.

Programa de Concessões Paulista: Rodovias: Etapas anteriores



7,2 mil km de rodovias concedidas
21 concessionárias
273 municípios atendidos
19 das 20 melhores rodovias do país



Concessão Patrocinada: Participação do Estado via pagamentos de aporte de recursos públicos e contraprestação + cobrança de pedágio pela concessionária (pagas pelos usuários).

Prazo: 30 anos.

Investimento: R\$ 3,9 bilhões

(R\$ 2,9 bilhões na Ampliação Principal e R\$ 1 bilhão investidos ao longo de 30 anos).



Responsabilidades da concessionária:

- Duplicação do Trecho de Serra - do km 60+450 ao km 82)
- Construção de 12,6 km de túneis* e 2,5 km de viadutos
- Serviços de operação e manutenção dos trechos de Serra, Planalto e contornos de Caraguatatuba e São Sebastião

* um dos túneis será o maior do Brasil

Novos Players + Atração de Capital aprimoramentos na regulação > segurança jurídica

- Ampliação da competitividade, transparência do processo licitatório e segurança jurídica dos contratos, com a consequente atração de novos operadores e investidores, especialmente internacionais;
- Introdução de inovações contratuais e operacionais para a melhoria dos processos internos de fiscalização e recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, da operação e entrega de investimentos;
 - ✓ Regulação considerando a experiência da Agência e recomendações do International Finance Corporation – IFC (Banco Mundial)

- Projeto envolveu 7 frentes de trabalho coordenadas pelo IFC e ARTESP:

- ✓ Tráfego
- ✓ Engenharia
- ✓ Inovação
- ✓ Jurídico Internacional
- ✓ Socioambiental
- ✓ Econômico-Financeiro
- ✓ Comunicação



- Todos os estudos divulgados no DataRoom (<https://www4.idealsvdr.com/v3/ifc/>).

- Para acessar o Data Room com estudos e documentos dos Lotes, qualquer interessado deveria enviar uma mensagem para o endereço SPRoadInvestors@ifc.org, contendo nome, empresa e endereço de e-mail de todos que desejam ter acesso à plataforma.

Disposições editalícias e contratuais com objetivo de atrair novos players:

- ❖ Diminuição drástica dos requisitos para qualificação técnica;
- ❖ Subcontratação qualificada;
- ❖ Proposta de preços fechada + fase de lances (% para a maior proposta);
- ❖ Transparência: DataRoom com todos os estudos de engenharia, sócio-ambientais, econômico-financeiro e jurídico internacional; minutas em inglês;
- ❖ Regras de regulação claras – transição, riscos, equilíbrio, etc;
- ❖ Possibilidade de introdução de tarifa variável;
- ❖ Desconto em pagamento automático.

Resultados já observados:

- ❖ Interesse do mercado, boas propostas;
- ❖ 1 novo player: 1º fundo de investimento no setor.

Novos players

▶ **Queda de barreiras ao licitante estrangeiro:**

- Sugestões para solucionar as dificuldades do licitante estrangeiro foram propostas, a exemplo de (i) consórcios prescindirem de licitantes brasileiros; (ii) habilitação técnica ser esvaziada, obrigando a apresentação de qualificação em momento posterior; (iii) explicitar como se dá a representação legal do estrangeiro, da forma mais flexível possível e (iv) explicitar em todo o edital que os documentos equivalentes na jurisdição aplicável servem para fins de habilitação (v) adaptações para participação ampla de fundos.

□ **Tradução Documentos Licitatórios:**

- **Não integram o Edital, mas são disponibilizados no DATAROOM**

Aprimoramentos na
regulação

▶ **Ágio do leilão**

- Ágio do leilão integralmente pago na parcela da outorga antes assinatura contrato.

▶ **Empréstimo-Ponte**

- **Status:** Definição de não requerer carta com *firm commitment* para assinatura do Contrato, apenas disponibilização dos montantes necessários em dinheiro, independente da fonte. A não obtenção de empréstimo em 2 anos é causa de Caducidade.

▶ **Garantia de Proposta;**

- Minuta negociada com Fenseg.

▶ **Plano de Negócios**

- Definição de não pedir Plano de Negócios da Concessionária.

Aprimoramentos na
regulação + novos
players

► **Estrutura Tarifária:**

- Novas Tarifas – Redução dos valores nas praças já existentes (média de 20%);
- Sistema *freeflow*;
- Possibilidade de apresentação de Plano de Tarifa Variável (Reequilíbrio);
- Desconto para cobrança automática (5%);
- Arredondamento (2ª fase do Programa de Concessões, sem arredondamento para AVI);
- Cobrança de pedágio após o cumprimento do PII, com exceção da cobrança nas praças existentes;
- Postergação de Reclassificação tarifária: reflete atrasos na conclusão da obras;
- Conta Centralizadora.

► **Conta Centralizadora:**

- Receitas tarifárias auferidas pela Concessionária deverão ser vertidas, diariamente, para Conta Bancária Centralizadora, de titularidade da Concessionária, de movimentação restrita, a qual será aberta e mantida por agente financeiro, sem prejuízo de quaisquer outras cujo depósito em tal Conta Bancária Centralizadora venha a ser exigido nos termos do Contrato ou do Acordo Tripartite;
- Celebração, entre Poder Concedente, Concessionária e Banco Depositário de Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas, nos moldes do Apêndice ao Anexo 4 (Estrutura Tarifária);
- Saldo em favor do Poder Concedente, decorrente dos descontos por atraso e por descumprimento de indicadores de desempenho sofridos pela Concessionária, que deverá ser apurado diariamente e o valor resultante transferido, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Concessionária dos valores na Conta Centralizadora, pelo Agente Financeiro para conta corrente de titularidade da ARTESP a ser criada e mantida durante a vigência do Contrato (Conta de Ajuste da Concessão).
 - Saldo da Conta de Ajuste da Concessão deve ser utilizado na Concessão.

Atração de capital

► Remuneração da Concessionária:

- Indicadores de Desempenho ou Desconto por Atraso ou Inexecução de obras incidem na remuneração tarifária da Concessionária;
- Receita proveniente das praças existentes somente quando autorizada a cobrança de pedágio nas Novas Praças;
- Receitas acessórias:
 - Estruturas de exploração público-privada
 - Compartilhamento
 - Composição amigável de conflitos / Arbitragem

► Impactos relevantes na Receita da Concessionária:

- **Indicadores de desempenho** refletidos na tarifa devida à concessionária (embora sem impacto na tarifa cobrada do usuário);
 - Indicadores de desempenho também tipificados como infração têm penalidade de advertência na primeira ocorrência no mês de aferição, incidindo multa apenas na reincidência (na primeira ocorrência ele já gera impacto negativo na tarifa, mas não multa).
- **Desconto por Atraso ou Inexecução de obras** também refletido na tarifa devida à concessionária (embora sem impacto na tarifa cobrada do usuário);
 - índice a ser aplicado no cálculo anual do valor da tarifa de pedágio devido ao atraso ou inexecução das etapas construtivas previstas nos cronogramas físico-executivos;
 - Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Anexo 11 (multa);
 - Sem prejuízo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Poder Concedente.

Aprimoramentos na regulação
+ atração de capital

▶ **Revisão ordinária e revisão extraordinária:**

- Diferenciação dos escopos e critérios para justificar a revisão extraordinária: (i) necessidade de disciplinar os pleitos de reequilíbrio via revisão ordinária e (ii) importância de assegurar um mecanismo imediato de reequilíbrio para riscos cujos efeitos da materialização não podiam esperar anos para serem recompostos financeiramente.
- Limitação para investimentos obrigatórios (acima do limite - negociação).

▶ **Reequilíbrio**

- Utilização do EVTE do Poder Concedente para reequilíbrios nos casos associados a atrasos e antecipações dos marcos finais de obras do Plano Original de Investimentos.
- Demais situações: fluxo de caixa marginal
- Limite de reequilíbrio por prazo e por valor

▶ **Modificação da matriz de riscos:**

- Dada as circunstâncias técnicas do projeto e o grau de institucionalização de concessões de rodovia em SP, sugeriu-se reformulação da atribuição de riscos como passivos ambientais, interferências, (etc).
- No mesmo sentido, foi sugerida estrita diferenciação entre riscos e obrigações, o que tem efeitos no grau de comprometimento financeiro do concessionário em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

Atração de novos players +
atração de capital

► Mecanismo de Proteção Cambial

- Pago pelo projeto: 3% da outorga variável, para mais ou para menos;
- Facultativo;
- Cobertura: em média, USD300MM;
- Compensado nas amortizações / ajuste pela Conta Centralizadora.

► Escopo, câmara, língua e custos de Arbitragem:

- Escopo:
 - (i) solicitação realizada pela ARTESP de emprego de nova tecnologia ou nova técnica nos serviços prestados;
 - (ii) em decorrência da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - (iii) em face de conflitos envolvendo a transição do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - (iv) questões relacionadas ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, e não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos das Cláusulas que tratam da solução amigável de conflitos.
- Parcialmente bilingue:
 - Por solicitação da Concessionária, que arca com os custos, mesmo que se sagra vencedora.
- Definição da Câmara Brasil-Canadá em Contrato, prevendo a possibilidade de escolha de outra, se de comum acordo.

Aprimoramento da regulação +
atração de capital

▶ **Acordo tripartite / Direct Agreement:**

- Contrato a ser assinado entre o poder concedente, o concessionário e o financiador (ou agente de garantia), com o intuito de (i) regulamentar os direitos e deveres do financiador vagamente estipulados em lei; (ii) conferir exequibilidade a estes direitos e deveres e (iii) atribuir papel mais protagonista do financiador na concessão, devido ao alinhamento de interesse com o poder concedente;
- Facultativa a assinatura;
- Período de cura, administração temporária e substituição regulamentada (também regulamentados em Contrato, caso não seja celebrado o Acordo Tripartite).

▶ **Seguros e Garantias:**

- Separação dos Seguros e Garantias;
- Garantias unificadas: Garantia de Execução – definições para o cálculo;
- Regras mais claras de hipóteses de execução das garantias.

▶ **Critério e cálculo de Indenização em casos de extinção antecipada do contrato:**

- Trata-se de regulação contratual dos critérios e metodologia de aferição do montante indenizável para bens não amortizados nos correspondentes casos de extinção antecipada do contrato. Por exemplo, qual seria o piso para qualquer caso de extinção, inclusive caducidade, e a quantificação de lucros cessantes (apenas para caso de encampação). O objetivo é conferir segurança a respeito do conceito vagamente previsto em lei sobre o valor devido no final do contrato, o que implica conforto ao financiador e reveste o contrato de maior utilidade, já que não se restringe a repetir a lei.

Aprimoramento da regulação >
Segurança jurídica

▶ Regime de Transição e Devolução:

- Participação da Concessionária na Comissão de Transição
- Prazos e procedimento
- Adequação normas vigentes
- Previsão de transferência para eventual sucessora
- Way-out e indenizações em caso de não transferência
- Reequilíbrio em caso de antecipação ou atraso na transferência (data prevista para início da contagem do reequilíbrio prevê “folga” em relação ao fim dos Contratos ainda vigentes / entrega de obras pela DERSA)

▶ Outros:

- Sistemas:
 - ✓ Demandas
 - ✓ Penalidades
 - ✓ Acompanhamento de Obras
- Wi-Fi – comunicação com usuários
- Monitoramento por câmeras inteligentes em 100% da Malha concedida



- **Atualmente:**

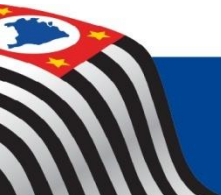
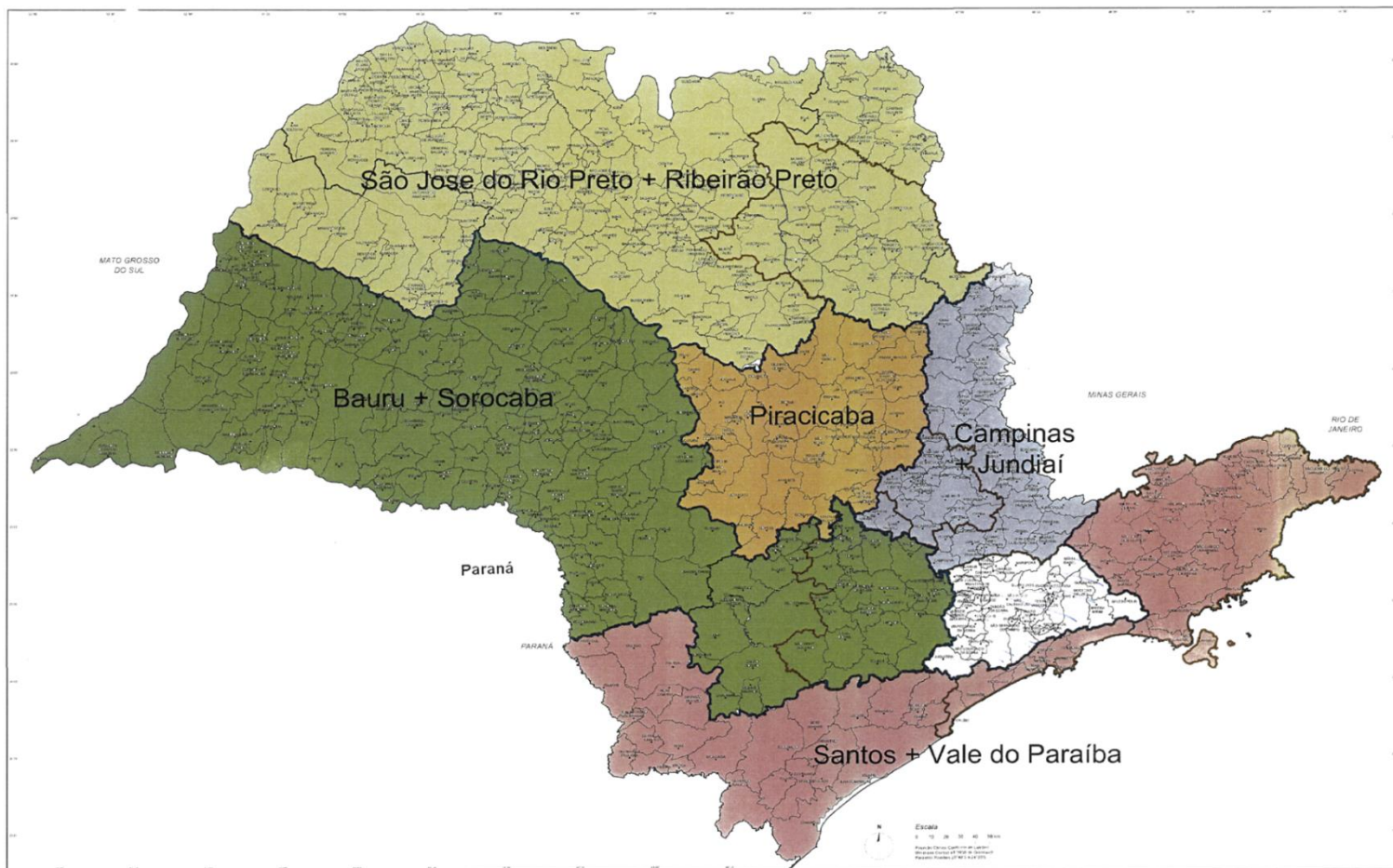
- Permissões a título precário; multas irrisórias; baixa efetividade da regulação; muitos permissionários (pouca viabilidade econômico-financeira).

- **Modelagem Proposta:**

- Divisão do Estado em **5 Regiões**, cada uma com um concessionário.

- ❖ Ausência de restrição quanto à composição dos consórcios. Restrição apenas quanto à participação em mais de um consórcio para competir pela mesma região;
- ❖ Possibilidade de apresentação de proposta em mais de uma região, em consórcios com mesma composição, ou não;
- ❖ Linhas inter-área pré-definidas em Edital (evitar competição lesiva e garantir viabilidade de cada região);
- ❖ Tarifas fixadas e reguladas pela ARTESP;
- ❖ Possibilidade de geração de receitas acessórias, inclusive provenientes de arranjos com os Municípios (ligações dentro do Município).

Transporte Coletivo: experiência e nova modelagem



- Estado de São Paulo, representado pelo DAESP, firmou, com a União, Convênio de Delegação para a exploração de aeroportos regionais;
- Regulação tarifária (hoje alterada) era rígida, determinada pela ANAC;
- Previsão nos Convênio de exploração mediante concessão, desde que com prévia anuência da SAC.

- **Modelagem Proposta:**

- Lote de 5 aeroportos, com vocação para aviação executiva.
 - ❖ Receitas predominantemente não-aeroportuárias;
 - ❖ Regras de tarifa pré estabelecidas em contrato, com previsões de reequilíbrio (somente possíveis tais previsões com a mudança da regulação da ANAC às vésperas da publicação);
 - ❖ Minutas muito similares às publicadas pelo Governo Federal, na primeira rodada de Concessões;
 - ❖ Regulação da Concessão: DAESP / ARTESP (Convênio).

Estudos de viabilidade de novos lotes para concessão

Obrigada.
renatadantas@artesp.sp.gov.br

Rodovia dos Tamoios

 **ARTESP**
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

 **GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**

Secretaria de Governo